

documentos e demais deliberações de processos que foram objeto de despachos decisórios das seguintes seções:

SEÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - SEMAS-202

Assunto: Deferimento de solicitação de autorização para intervenção em vegetação:

PROCESSO	NOME/EMPRESA	DOCUMENTO EMITIDO
SB.088933/2025-81	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 152/2025
SB.039389/2025-86	CONDOMÍNIO VILA ALTO DAS LARANJEIRAS	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 116/2025
SB.093336/2021-59	DERSA- DESENVOLVIMENTO SA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 134/2025
SB.077378/2025-91	SETTIMOB GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 154/2025

Assunto: Indeferimento de autorização para intervenção em vegetação:

PROCESSO	NOME/EMPRESA	MOTIVO
SB.039897/2025-95	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	Não apresentou documentos técnicos solicitados
SB.062521/2024-56	AROLD LOUSADO DE ALMEIDA	Não apresentou documentos técnicos solicitados

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO TECNICO-ADMINISTRATIVA - SEMAS-203

Assunto: Deferimento de solicitação de Alvará Ambiental:

PROCESSO	INTERESSADO	DOCUMENTO EMITIDO
SB 57410/2025-92	Cristina Grizolli Hansen	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 081/2025
SB 67683/2025-02	Danilo de Aguiar Silva	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 079/2025
SB 60004/2025-31	Delmiro Pereira Fernandez	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 080/2025
SB 40959/2024-26	WILSON SILVA DOS SANTOS	ALVARÁ AMBIENTAL Nº 082/2025

Assunto: Indeferimento de solicitação de Alvará Ambiental - Licenciamento Ambiental:

PROCESSO	NOME/EMPRESA	MOTIVO
SB 82102/2025-10	MILTON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	LEI ESTADUAL 13.579/2019 - ART. 61
SB 77409/2025-67	JOSÉ ROBERTO ALGARRA	DECRETO MUNICIPAL 20.463/2018 - ART. 56

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Bernardo do Campo, 10 de Outubro de 2025.

RUTH CRISTINA FERREIRA RAMOS

Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal - SEMAS

REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Edital de Credenciamento nº 01/2025 - SEMAS

Interessado: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC

Objeto: Credenciamento da Instituição para fornecimento de estagiários dos cursos de: **Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, Bacharelado em Engenharia Ambiental e Urbana, Bacharelado em Engenharia de Gestão, Bacharelado Interdisciplinar em Ciências e Humanidades, Bacharelado em Planejamento Territorial.**

Homologação: A Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, Ruth Cristina Ferreira Ramos, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o credenciamento da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC.

Validade: O credenciamento terá validade até **22 de setembro de 2030.**

São Bernardo do Campo, 07 de outubro de 2025.

BIÓLOGA RUTH CRISTINA FERREIRA RAMOS

Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

Secretaria de Cultura
Gabinete da Secretária

COMUNICADO SC Nº 130/2025 - COMUNICA O RESULTADO DA ELEIÇÃO DA SETORIAL AUDIOVISUAL DO CMPC-SBC

A Prefeitura de São Bernardo do Campo, por meio da Secretaria de Cultura,

em conformidade com o deliberado na reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Bernardo do Campo - CMPC-SBC, comunica o resultado da eleição ocorrida no último dia 07/10/2025 na sala 1 do Galpão da DAJUV, para a suplência da setorial Audiovisual do CMPC-SBC.

Titular: Ligia Helena Nunes von Villon Imbó - RG: 4*.*.***-6**

Suplente: João Miguel Valencise - RG 5.*.***3**

Informamos que o mesmo assinou o Termo de Posse, estando, portanto, devidamente empossado no cargo de suplente do respectivo segmento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC-SBC.

São Bernardo do Campo, 10 de outubro de 2025.

SAMARA DINIS DA SILVA

Secretária de Cultura

EDITAL Nº 012/2025 - "ARTESÃOS QUE DESEJAM PARTICIPAR DA FEIRA DE ARTESANATO E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FESTIVAL VOZES NEGRAS EM MOVIMENTO

A Secretária de Cultura de São Bernardo do Campo, representada pela Secretária Samara Dinis da Silva, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 26 da Lei 14.903/24 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) torna pública a abertura do Chamamento Público Nº 014/2025 para participação de mestres, grupos, artesãos, coletivos, comunidades tradicionais, bem como associações, fóruns, entre outros de afro-empresendedores ou que trabalhem com algum aspecto das culturas afro e afro-brasileira na feira de artesanato e praça de alimentação do Festival Vozes Negras em Movimento que acontecerá entre os dias 20, 21, 22 e 23 de novembro de 2025 das 14h às 22h nos Pavilhões dos Estúdios São Bernardo através de Termo de Ocupação Cultural.

1. DO OBJETIVO

1.1 Para tanto, realizar-se-á a inscrição dos proponentes interessados, por meio da plataforma Mapa Cultural SBC (pessoas físicas ou jurídicas), mestres, grupos, artesãos, coletivos, comunidades tradicionais, bem como associações, fóruns, entre outros de afro-empresendedores ou que trabalhem com algum aspecto das culturas afro e afro-brasileira na feira de artesanato e praça de alimentação do Festival Vozes Negras em Movimento que acontecerá entre os dias 20, 21, 22 e 23 de novembro de 2025 das 14h às 22h nos Pavilhões dos Estúdios São Bernardo.

1.2 Cada participante terá direito a um ou dois espaços expositivos e de venda, seja de artesanato, seja de alimentação e/ou bebidas artesanais (a depender da procura dos proponentes e curadoria realizada Secretaria de Cultura).

1.3. Os espaços expositivos referidos no item 1.2 e que serão disponibilizados para as comunidades participantes serão na forma de 20 barracas de lona branca, 03 fechamentos laterais, tamanho 3m por 3m, sendo que para as barracas de alimentação haverá um balcão na parte frontal das tendas.

1.4. As comunidades que participarão com venda de alimentação e/ou bebida artesanais deverão obedecer às normas vigentes da vigilância sanitária.

1.5. As mesas, cadeiras, araras, expositores de qualquer tipo ou espécie, assim como os meios de produção necessários ao preparo e/ou a conservação de alimentos (fogões, chapas, geladeiras, fritadeiras, freezers, entre outros) são de responsabilidade do participante, cabendo a Secretaria de Cultura apenas o apoio logístico com a montagem da infraestrutura elétrica necessária a viabilização da participação do proponente.

1.6. Todos os produtos comercializados pelos proponentes participantes deverão ser artesanais. Exceção feita a refrigerantes e água, desde que agregada a venda de alimentação artesanal.

1.7 É vedada a comercialização de latas de alumínio ou garrafas de vidro, devendo os produtos nelas contidos serem depositados em copos plásticos.

1.8 A hipótese de ocupação cultural prevista neste chamamento público encontra respaldo no art. 28, § 1º da Lei 14.903/2024.

2. DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E DA PROPOSTA NO MAPA CULTURAL

2.1 É condição para a inscrição deste edital que:

a) O interessado tenha ou crie uma conta na plataforma Mapa Cultural SBC. Esta é uma plataforma da Secretaria de Cultura da Prefeitura de São Bernardo do Campo e pode ser acessada pelo link <https://mapacultural.saobernardo.sp.gov.br/>

b) Uma vez criada conta ou se já a possuir, o proponente responsável pela solicitação, no período compreendido entre as 8h00 horas do dia 11 de outubro de 2025 e 23h59'59" do dia 19 de outubro de 2025, deverá entrar no sistema na aba "OPORTUNIDADES" e preencher ao chamamento on-line acessível através do link: <https://mapacultural.saobernardo.sp.gov.br/oportunidades/#list>

c) Envie todos os documentos listados como obrigatórios na forma do item 3 deste edital.

2.2. Poderão inscrever-se mestres, grupos, artesãos, coletivos, comunidades tradicionais, bem como associações, fóruns, entre outros de afro-empresendedores ou que trabalhem com algum aspecto das culturas afro e afro-brasileira, grupos culturais representativos entre outros de São Bernardo do Campo, sejam Pessoas Físicas ou Jurídicas, desde que cumpridas às normas estabelecidas nos termos deste Edital.

2.3. Será aceita uma única inscrição por proponente.

2.4. Cabe ao responsável legal, proponente da inscrição neste Chamamento Público, ter ciência sobre sua responsabilidade integral por

eventuais danos, sejam eles materiais ou morais, a terceiros, incluída a Municipalidade de São Bernardo do Campo, decorrente da execução do Termo de Ocupação Cultural disposto no Anexo I que representa, não havendo responsabilidade subsidiária ou solidária do Município, e caso haja, possibilitando o regresso por parte desta Prefeitura.

2.5. Não será permitido contemplar propostas que sejam escritas como:

a) Projetos de conteúdo cujo conteúdo afronte a Constituição Federal e demais legislações vigentes; e
b) Projetos que veiculem propaganda relacionada a política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas.

2.6. Somente serão consideradas aptas para avaliação do mérito artístico e cultural, as propostas que obedecerem às regras contidas nos itens 2.1 a 2.5.

3 DA DOCUMENTAÇÃO

a) Nome completo do(a) proponente responsável;
b) CPF e RG ou CNH do(a) proponente;
c) Data de nascimento do(a) proponente;
d) Comprovante de endereço atual em nome do(a) proponente;
e) CNPJ e Razão Social (caso seja Pessoa Jurídica);
f) Contato do Responsável (e-mail e telefone)
g) Nome do Empreendimento e segmento/instituição/coletivo/grupo da cultura afro ou afro-brasileira em nome de quem o proponente está apresentando a proposta ou oramo do afroempreendedorismo qual o proponente faz parte
h) Breve histórico da comunidade/segmento/instituição/coletivo/grupo da cultura afro ou afro-brasileira da qual o proponente faz parte e está apresentando a proposta:

i) Descrição dos produtos que serão comercializados:
- alimentação
- artesanato
j) Mapa da elétrica (necessidade de carga/voltagem e mapa de distribuição elétrica dos pontos de energia da barraca, se for o caso):

4. ETAPA DE SELEÇÃO

4.1 Comissão de Seleção

4.1.1 A análise e seleção dos projetos será feita por uma Comissão de Seleção, composta por:

01 (um) Coordenador Técnico, indicado pela Secretaria de Cultura, sem função avaliativa, cuja atuação será exclusivamente de coordenação processual e administrativa; 03 (três) Técnicos Avaliadores, também indicados pela Secretaria de Cultura, com formação e/ou experiência compatível com as áreas de políticas culturais, produção artística e gestão de projetos sócio culturais.

4.1.2. Os membros da Comissão atuarão de forma individual, autônoma e fundamentada, sendo vedada qualquer deliberação coletiva ou julgamento por média de notas.

4.2 Impedimentos

É vedada a participação de qualquer membro da Comissão de Seleção na análise de projetos quando se verificar:

I – Interesse direto ou indireto na proposta inscrita;
II – Participação na elaboração da proposta, a qualquer título;
III – Vínculo societário, contratual ou associativo, atual ou ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, com agente cultural proponente, no caso de pessoa jurídica ou grupo/coletivo;
IV – Parentesco até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de agente cultural proponente, ou vínculo funcional com os mesmos.

4.2.1 Caso algum membro da Comissão incida em hipótese de impedimento, deverá comunicar imediatamente à coordenação da Comissão e abster-se de atuar na análise da(s) respectiva(s) proposta(s), sob pena de nulidade do ato e apuração de responsabilidade funcional.

4.3 Análise de Mérito Cultural

A Comissão de Seleção realizará a análise de mérito cultural, por meio da atribuição de notas individuais, de forma motivada e fundamentada, com base nos critérios objetivos definidos neste Edital (ver item 5).

4.3.1. Considera-se “análise de mérito cultural”:

I- A identificação e avaliação dos elementos de relevância artística, cultural, social, técnica e de impacto simbólico ou comunitário da proposta, considerando:

II - A coerência entre as propostas e os objetivos da festividade;
III - A viabilidade de execução técnica do projeto;
IV - A valorização do protagonismo dos grupos étnicos e comunidades de (i)migrantes locais, sua diversidade e inclusão.

4.4 Critérios de pontuação e classificação

4.4.1. Serão considerados aprovados os projetos que obtiverem pontuação final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, de um total máximo de 100 (cem) pontos.

4.4.2. A pontuação será atribuída de acordo com análise individual e comparativa, conforme detalhado no item 5 (Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural).

5. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
---------------------------	-----------------------	------------------

A	Trajatória artística, cultural e pedagógica do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta,.	35
B	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a representatividade do projeto dentro circuito cultural do qual faz parte, bem como sua coerência dentro do contexto de um festival artístico cultural que visa dar visibilidade a pluralidade manifestações artístico culturais afro e afro brasileira existente no município	35
C	Coerência do cronograma de execução nos resultados do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica de execução do projeto a partir das necessidades apontadas pelo artista frente ao rider técnico ofertado pela Secretaria de Cultura, bem como frente ao cronograma de execução por ele apontado (montagem/apresentação/desmontagem).	10
D	Aspectos de inclusão Comunitária - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de inclusão de pessoas, grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social.	08
PONTUAÇÃO TOTAL:		88

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, mediante apresentação de auto-declaração (Anexo III):

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	2
I	Agentes culturais LGBTQIAPN+	2
J	Agentes culturais idosos (60+)	2
K	Agentes culturais pessoas negras (pretas ou pardas)	2
L	Agentes culturais pessoas indígenas	2
M	Agentes culturais pessoas com deficiência	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		12

● A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas individualmente pelos pareceristas.

● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C e D, respectivamente.

● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente pessoa negra (preta ou parda) proponente do gênero feminino, proponente de maior idade, assim respectivamente.

● Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

● Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios obrigatórios (A, B, C e D);

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III - Os projetos fora do escopo do artigo 1.2.1. serão desclassificados sem atribuição de notas.

● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

6. DOS RECURSOS

6.2 Da publicação do resultado preliminar caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação na Imprensa Oficial do Município, dirigido à Secretaria de Cultura, a ser enviado através do e-mail juridico.cultura@saobernardo.sp.gov.br com o assunto "PEDIDO DE RECURSO EDITAL SC 012/2025 - Festival Vozes Negras em Movimento - Artesãos".

6.3 O proponente recorrente só poderá interpor um único pedido de recurso pela proposta inscrita.

7. DAS DATAS E HORÁRIOS DA PROGRAMAÇÃO

7.1 A programação será realizada nos dias 20, 21, 22 e 23/11/2025 das 14h às 22h.

7.2 O proponente se compromete a participar de todos os dias de programação dentro do horário de realização do mesmo, bem como obedecer aos horários de montagem e desmontagem, carga e descarga de produtos previamente comunicados pela equipe de produção do Festival.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

8.1 Os projetos aprovados, poderão receber da Prefeitura de São Bernardo do Campo os seguintes apoios:

- a) Estrutura física para venda de alimentos, artesanato e outros itens culturais representativos (tendas, mesas, cadeiras, energia elétrica);
- b) Limpeza do espaço após a realização da festa;
- c) Divulgação nos canais oficiais da Prefeitura de São Bernardo do Campo;
- d) Disponibilização de estrutura técnica (tendas, luz e pontos de água) de suporte aos artesãos
- e) Apoio da Segurança Urbana.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES

9.1 Todos os PROPONENTES habilitados deverão se responsabilizar pela adequada ocupação do espaço público utilizado, se responsabilizando pela qualidade de todos os itens comercializados, bem como, pela adequação às normas e orientações de Vigilância Sanitária.

9.2 Os participantes deverão obedecer às boas práticas de vigilância sanitária atendendo as normativas e legislações vigentes, bem como, atender ao disposto pelo Código de Posturas do Município de São Bernardo do Campo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Após análise e aprovação favorável da proposta, concedida pela Secretaria de Cultura, o proponente deverá assinar o termo de ocupação cultural presente no Anexo I do presente edital em até dois úteis, após a publicação do resultado final.

10.2 A Secretaria de Cultura, poderá avaliar e efetuar uma contraproposta de atendimento as necessidades técnicas específicas de cada proponente, desde que não desnature a essência da participação do artesão na feira de economia criativa onde comercializarão alimentação/bebidas e/ou artesanato.

10.3 A participação de menores de idade nos projetos fica condicionada ao cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Vara da Infância e Juventude desta comarca.

10.4 O envio das inscrições significa a total concordância e aceitação de todas as condições dispostas no presente edital.

10.5 A inscrição concede à Prefeitura de São Bernardo do Campo, o imediato direito de uso de imagem gratuito e irrevogável. Isolada ou conjuntamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente a veiculação de suas imagens, som, voz e fonograma, fotos, vídeos e trabalhos na mídia, assim como nos materiais de divulgação a serem produzidos, para fins de divulgação.

10.6 Caso não seja atingido o número mínimo de 20 propostas de artesanato e alimentação/bebidas artesanais, a Secretaria de Cultura poderá efetuar convites de modo a suprir as necessidades do Festival.

10.7. Casos omissos ficarão à cargo da Secretaria de Cultura.

10.8. Fica eleito o Foro da comarca de São Bernardo do Campo para resolução de contendas judiciais.

10.9 Em cumprimento ao § 1º do artigo 8º da Lei Federal 14.903/2024, a fase de planejamento e preparação do objeto deste edital foi realizada com participação social por meio de diálogo estruturado entre a Administração Pública e a Sociedade Civil. O objeto do presente Edital foi tema de debate e deliberação através do Conselho Municipal de Políticas Culturais, não tendo sido publicado o inteiro teor da minuta do edital aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais a fim de preservar a impessoalidade.

10.10 Na hipótese de um mesmo agente cultural ter propostas selecionadas em dois ou mais editais do conjunto dos editais de fomento da Consciência Negra (Editais SC nº 012; 013 e; 014) com dias e períodos de execução coincidentes, caberá à Secretaria de Cultura a decisão sobre qual será a data e horário de execução

São Bernardo do Campo, 10 de outubro de 2025.

Samara Dinis da Silva

Secretária de Cultura

ANEXO I

Termo de Ocupação Cultural

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL Nº ____/2025

(Art. 26 da Lei 14.903/2024)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2025 - FESTIVAL VOZES NEGRAS EM MOVIMENTO.

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, E [NOME DO(A) PROPONENTE/OCUPANTE CULTURAL]

CONCEDENTE:

Município de São Bernardo do Campo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.767/0001-10, com sede na Praça Samuel Sabatini, nº 50, Centro, São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado por sua Secretária de Cultura, Sra. Samara Dinis da Silva, doravante denominada SECRETARIA DE CULTURA.

OCUPANTE CULTURAL:

[NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [] e CPF nº [], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], [ou] Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede à [endereço], neste ato representada por seu(sua) representante legal [nome], CPF nº [], doravante denominado(a) OCUPANTE CULTURAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso temporário e não oneroso de espaço público municipal, sem qualquer repasse de recurso público para a realização de ocupação cultural durante o Festival Vozes Negras em Movimento, a realizar-se entre os dias 20 a 23 de novembro de 2025, das 14h às 22h, nos Pavilhões dos Estúdios São Bernardo, conforme disposto no Edital nº 014/2025, parte integrante deste instrumento.

1.2. A ocupação destina-se à exposição, demonstração e comercialização de produtos artesanais, alimentícios e bebidas artesanais de caráter cultural afro-brasileiro, em consonância com as diretrizes de promoção da diversidade, da economia criativa e da valorização das culturas afro e afro-brasileiras.

1.3. A presente cessão é amparada pelo art. 28, §1º, da Lei Municipal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO

2.1. O(a) **OCUPANTE CULTURAL** declara estar ciente das normas de funcionamento do evento e compromete-se a:

- a) Participar de todos os dias e horários do Festival;
- b) Obedecer às instruções de montagem, desmontagem e carga/descarga emitidas pela Secretaria de Cultura;
- c) Utilizar exclusivamente os espaços e equipamentos disponibilizados, sendo vedada qualquer modificação sem autorização prévia;
- d) Não transferir, sublocar ou compartilhar o espaço concedido com terceiros;
- e) Comercializar apenas produtos de natureza **artesanal e autoral**;
- f) Cumprir integralmente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- g) Responsabilizar-se pela higienização e descarte adequado de resíduos durante e após o evento;
- h) Atender às orientações técnicas de segurança e elétrica fornecidas pela equipe de produção.

2.2. As barracas disponibilizadas terão **dimensões de 3m x 3m**, em lona branca com três fechamentos laterais, sendo que as de alimentação terão balcão frontal.

2.3. É **vedada a comercialização de produtos em latas de alumínio ou garrafas de vidro**, devendo ser utilizados copos plásticos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OCUPANTE CULTURAL

São obrigações do(a) OCUPANTE:

- a) Zelar pela conservação do espaço e equipamentos disponibilizados;
- b) Arcar com todos os custos relativos a materiais, utensílios, mobiliário, equipamentos elétricos, e demais bens utilizados;
- c) Responder integralmente por danos, furtos, incêndios ou prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- d) Responder por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e autorais decorrentes de sua atividade;
- e) Providenciar, quando aplicável, autorizações da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Vara da Infância e Juventude;
- f) Não veicular publicidade política, partidária ou sindical;
- g) Submeter à Secretaria qualquer modificação no objeto aprovado;
- h) Autorizar o uso gratuito e irrevogável de sua imagem, voz e nome para fins de divulgação institucional do evento.
- i) Zelo e manutenção do espaço público ocupado sob pena de prejuízos e danos causados por ação ou omissão do ocupante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA

Compete à Secretaria de Cultura:

- a) Disponibilizar infraestrutura básica (tendas, pontos de energia, segurança e limpeza pós-evento);
- b) Garantir o suporte técnico necessário para o funcionamento da feira;
- c) Promover a divulgação institucional do evento;

- d) Realizar vistorias técnicas de instalação e desmontagem;
e) Coordenar a curadoria e gestão dos espaços de forma equitativa entre os participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Termo inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se após a desmontagem final, em 23 de novembro de 2025, sendo sua execução limitada ao período do evento.

5.2. O Termo poderá ser rescindido antecipadamente por interesse público, descumprimento contratual, mau uso do espaço ou força maior, sem direito a indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

6.1. O descumprimento de qualquer cláusula ensejará:

I – Advertência formal;

II – Descrédenciamento imediato do evento;

III – Impedimento de participação em editais futuros da Secretaria de Cultura pelo prazo de até 02 (dois) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A responsabilidade por danos materiais e morais será apurada administrativamente, sem prejuízo de ação regressiva do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATUIDADE E NATUREZA JURÍDICA

7.1. O presente instrumento não gera vínculo empregatício ou contratual, constituindo ato de fomento cultural em caráter gratuito e precário, nos termos da Lei Municipal nº 14.903/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE IMAGEM E DIVULGAÇÃO

8.1. O(a) OCUPANTE autoriza, a título gratuito e irrevogável, o uso de sua imagem, voz, nome, marca, fotos e vídeos relacionados à sua participação, pela Prefeitura, em qualquer meio de comunicação e por tempo indeterminado, para fins de divulgação cultural e institucional.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A assinatura deste Termo implica plena concordância com o Edital nº 014/2025 e seus anexos.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

9.3. Este Termo será assinado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado final.

9.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP para dirimir eventuais controvérsias.

São Bernardo do Campo, ____ de ____ de 2025.

Samara Dinis da Silva Ocupante Cultural

Secretária de Cultura RG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SC Nº 013/2025 - FOMENTO CULTURAL ATRAVÉS DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE OCUPAÇÃO CULTURAL PARA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DESCENTRALIZADA DO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA

A Prefeitura de São Bernardo do Campo, por meio da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o chamamento público de fluxo ordinário com o objetivo de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural nos termos do art. 12 do Marco Regulatório de Fomento à Cultura (Lei 14.903/2024), através da seleção de projetos de ocupação cultural para composição da programação cultural do Vozes Negras em Movimento.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público para a seleção de projetos realizados por artistas, grupos, coletivos, comunidades tradicionais de terreiro, mestres de culturas populares, pesquisadores, arte-educadores, entre outros que trabalhem com algum aspecto das culturas afro e afro-brasileira, sejam elas tradicionais, populares, contemporâneas ou urbanas. Os projetos deverão ter como foco a promoção da reflexão e debate sobre a questão racial no Brasil e/ou proporcionar a visibilidade sobre a diversidade das expressões artística-culturais afro e afro-brasileira presentes na cidade de São Bernardo do Campo.

Para tanto, o proponente deverá escolher uma das seguintes categorias abaixo:

1.1.1 Categoria 1 - Ocupações Culturais em Parques da Cidade:

Envolve projetos compostos por mais de uma atividade, linguagens e/ou expressões artísticas e culturais articulados entre si na forma de Festivais, Batalhas de MCs, Feiras de Economia Criativa e Solidária, Encontros de Capoeira, Festejos, Folguedos, Expressões Culturais Populares e Tradicionais, contemporâneas ou urbanas entre outros realizados por coletivos, grupos, associações e espaços culturais independentes. O projeto de ocupação cultural deverá ser executado no 30/11 no Parque Salvador Arena ou; Parque da Juventude ou; Chácara Silvestre ou DAJUV. Todos os custos com infraestrutura da ação ficarão à cargo do proponente, cabendo a Secretaria de Cultura, além do repasse do fomento, o apoio institucional junto a outras Secretarias afetas a ação (Transito, GCM, SU, entre outros).

1.1.2 Categoria 2 - Ações Culturais nas Bibliotecas:

Realização de ações formativas na forma de palestras, workshops, contações de história, rodas de conversa, entre outros realizadas em data marcada entre os dias 24/11 e 30/11 de segunda à sexta em horário comercial nos espaços das Bibliotecas Machado de Assis, Monteiro Lobato e Gibiteca Eugênio Colonnese com foco no estímulo a escrita e leitura através da literatura e humanidades e na promoção da reflexão e debate sobre a questão racial no Brasil, bem como a valorização da cultura afro e afro-brasileira.

1.1.3 Categoria 3 - Ocupações Culturais em Territórios de Vulnerabilidade Social ou Periféricos:

Propostas culturais realizadas por artistas, coletivos, grupos, fazedores de cultura, que tenham sua sede fora do eixo central da cidade, em bolsões periféricos e/ou com alta vulnerabilidade social ou que nela desejam atuar, mesmo que nela não residam, desde que possuam capilaridade social com o local onde se propõe a realizar a ação. Tais propostas podem acontecer em espaços próprios e privados de uso coletivo ou espaços públicos como escolas, salas da comunidade em UBSs, praças, associações, ONGs entre outros. As propostas deverão ser executadas em um só dia. O projeto de ocupação cultural deverá ser executado nos dias 15/11 ou 29/11 em espaços alternativos dentro do território. Todos os custos com infraestrutura da ação ficarão à cargo do proponente, cabendo a secretaria de cultura, além do repasse do fomento, o apoio institucional junto a outras secretarias afetas a ação (Trânsito, GCM, SU, entre outros).

Para a categoria 3 deste edital, serão considerados territórios válidos aqueles que estejam dentro dos territórios de alta vulnerabilidade social/periféricos/descentralizados/rurais/com histórico de pouco acesso a equipamentos ou a políticas públicas de cultura contidos no mapa do anexo V.

1.2. As apresentações serão dispostas em dias e horários pela equipe técnica da Secretaria de Cultura de modo a atender as necessidades da programação cultural do Mês da Consciência negra, sendo as datas escolhidas apenas indicativas.

1.3. Todos os locais deverão ser de livre acesso a população, possibilitando a participação gratuita da comunidade interessada, assegurada sua ampla divulgação;

1.4. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Execução Cultural, conforme minuta constante no Anexo II deste Edital, com fundamento no art. 12 e seguintes da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e demais normas aplicáveis ao fomento à cultura.

2. DOS RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O valor total para a execução deste chamamento é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) representando o teto orçamentário estimado para a realização do seu objeto, conforme disponibilidade orçamentária da fonte de recursos prevista, distribuídos nas seguintes categorias com respectivos valores de fomento:

Categoria	Quantidade Fomentos	Valor Unitário do Fomento	Valor Total da Categoria
Categoria 1	04	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
Categoria 2	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Categoria 3	04	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00

2.2 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

(2440-8) 41.413.3.3.90.31.00.13.392.0030.2126.03

2.3. Sobre o valor total repassado pelo Município de São Bernardo do Campo ao agente cultural, não incidirão Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nem outros tributos incidentes sobre prestação de serviços, por se tratar de recurso transferido a título de fomento cultural, nos termos da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e demais normas aplicáveis.

2.4. Além do apoio financeiro previsto neste Chamamento, o Município de São Bernardo do Campo compromete-se a disponibilizar, sem ônus para o agente cultural selecionado, a cessão do local de realização do projeto.

2.5 Na hipótese de alguma categoria restar deserta ou fracassada, reserva-se a possibilidade do recurso destinado à ela ser redirecionado à outra categoria que possua amplo volume de inscrições.

3. PRAZO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições para participação no presente Edital estarão abertas pelo período compreendido entre as **08h do dia 11 de Outubro** até as **23h59'59" do dia 19 de Outubro de 2025**, observado o horário oficial de Brasília.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas conforme as orientações estabelecidas no item 4 deste Edital, sob pena de indeferimento.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1. Para fins deste Chamamento, considera-se Agente Cultural todo agente cultural pessoa física e jurídica, que trabalhe com algum aspecto de manifestações culturais ligadas a Cultura Afro e Afro-brasileira

4.2. Poderá inscrever-se, individualmente ou em grupo, no presente Chamamento qualquer agente cultural que comprove relação de moradia, estudo ou trabalho com a cidade de São Bernardo do Campo.

4.3. Para fins deste Edital, poderá ser considerado agente cultural:

I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II. Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos.

IV. Coletivo representado por pessoa física

5. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Não poderão inscrever-se neste Edital agentes culturais que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I. Ser menor de 18 (dezoito) anos;

II. Ter participado diretamente da elaboração deste Chamamento, da análise das propostas ou do julgamento de recursos;

III. Ser cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo

Chamamento que tenha atuado nas etapas referidas no item II;

IV. Ocuparem cargo de Chefia no Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretariado Estadual ou Municipal, ou cargos eletivos nos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas;

V. Serem servidores públicos municipais, prestadores de serviços, terceirizados ou pessoas jurídicas com contratos vigentes ou vínculo empregatício com a Prefeitura de São Bernardo do Campo ou qualquer uma das esferas de poder atreladas ao município;

VI. Serem membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) que tenham participado diretamente da elaboração deste Edital ou integrem a Comissão Julgadora deste certame;

Parágrafo único: No caso de agentes culturais que se apresentem na forma de pessoa jurídica, estarão impedidos de participar deste Edital, aqueles cujos sócios, diretores ou administradores enquadrem-se em quaisquer das situações descritas neste artigo.

Esclarecimento 1: A participação de agentes culturais em consultas públicas, audiências e demais processos deliberativos realizados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) para subsidiar a elaboração deste Edital não configura participação direta nas etapas técnicas e decisórias de elaboração, análise ou julgamento do certame, motivo pelo qual não impede a inscrição e participação desses agentes culturais neste processo seletivo.

6. LIMITAÇÃO DE PROJETOS POR PROPONENTE

6.1. O proponente poderá se inscrever e ser contemplado com até 01 projeto.

Parágrafo único: os projetos contemplados serão objeto de ajuste anterior à assinatura dos Termos de Execução Cultural, ou objeto de aditamento com anuência bilateral entre a autoridade gestora da pasta e o proponente.

6.2. Caso a mesma proposta cultural seja inscrita por mais de um agente cultural, ainda que em formatos distintos (ex.: por pessoa física e jurídica), todas as inscrições serão desclassificadas.

6.3. Na hipótese de inscrição repetida de um mesmo projeto para o mesmo grupo pelo mesmo agente cultural, será considerada válida apenas a última proposta apresentada dentro do prazo de inscrições, sendo automaticamente desconsideradas as anteriores.

6.4. O agente cultural que concorrer neste Chamamento como pessoa jurídica não poderá concorrer também como pessoa física. Nesta hipótese, todas as propostas vinculadas ao referido agente serão desclassificadas.

6.5. Na hipótese de um mesmo agente cultural ter propostas selecionadas em duas ou mais categorias/modalidades com dias e períodos de execução coincidentes, caberá à Secretaria de Cultura a decisão sobre qual será contemplada para assinatura do Termo de Execução Cultural.

6.6. Na hipótese de um mesmo agente cultural ter propostas selecionadas em dois ou mais editais do conjunto dos editais de fomento da Consciência Negra (Editais SC nº 012; 013 e; 014) com dias e períodos de execução coincidentes, caberá à Secretaria de Cultura a decisão sobre qual será a data e horário de execução

7. ETAPAS DO EDITAL

O presente Edital será desenvolvido em 4 (quatro) etapas sucessivas, descritas a seguir:

7.1. Etapa de Inscrição:

Período destinado à apresentação de propostas pelos agentes culturais interessados, conforme requisitos, prazos e orientações estabelecidos neste Edital.

7.2. Etapa de Seleção:

Análise e avaliação das propostas inscritas, a cargo da Comissão de Seleção, que será designada por ato da autoridade competente, com base nos critérios técnicos estabelecidos no item 10 deste Edital.

7.3. Etapa de Habilitação:

Convocação dos proponentes selecionados na etapa anterior para apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica. O não atendimento completo e tempestivo à convocação implicará desclassificação automática.

7.4. Etapa de Formalização da Parceria:

Consiste em ajuste prévio para posterior assinatura do Termo de Execução Cultural pelos proponentes habilitados, com observância à minuta constante do Anexo II, momento a partir do qual se reputa formalizada a parceria entre o agente cultural e o Município de São Bernardo do Campo.

8. INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição será realizada exclusivamente na plataforma Mapa Cultural SBC por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no portal oficial: <http://mapacultural.saobernardo.sp.gov.br>

8.2. O agente cultural deverá, no ato da inscrição, anexar obrigatoriamente os seguintes documentos digitalizados:

- Formulário de Inscrição – Anexo I, que constitui o Plano de Trabalho do projeto proposto;
- Auto-declarações (Anexo IV) para Pontuação Bônus;
- Documentos complementares que o agente cultural julgar pertinentes, com vistas a subsidiar a avaliação de mérito cultural da proposta apresentada.

8.3. Proponentes que se comunicam exclusivamente por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) deverão indicar um mediador no ato da inscrição para acompanhamento do projeto, informando seus dados.

8.4. O agente cultural é integralmente responsável pelo envio correto dos documentos exigidos, bem como pela legibilidade, integridade e veracidade das

informações constantes nos arquivos anexados.

8.5 A realização da inscrição implica a ciência e aceitação plena dos termos e condições estabelecidos neste Chamamento, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

8.6. Recurso da etapa de inscrição

O resultado provisório da etapa de inscrição será divulgado no Diário Oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município - NM) e no Portal da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, no seguinte endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura>.

Contra a decisão da fase de inscrição, caberá recurso destinado à Comissão Técnica que deve ser apresentado por e-mail para parajuridico.cultura@saobernardo.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, nos termos art. 9º, III da Lei 14.903/2024.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de inscrição será divulgado no Diário Oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município - NM) e no Portal da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, no seguinte endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura>.

9. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

9.1. Preenchimento do modelo de proposta

O agente cultural deverá preencher obrigatoriamente o **Formulário de Inscrição (Anexo I)**, disponibilizado no formato eletrônico, que compreende:

· **Ficha de Inscrição;**

· **Descrição do Projeto Cultural** – Conforme Categoria; nome do projeto; descrição; justificativa frente aos objetivos da programação cultural do Mês da Consciência Negra, meta; perfil do público-alvo; local; ficha técnica; cronograma (montagem/apresentação/desmontagem); currículo do proponente e grupo; cronograma conforme categoria escolhida; clipping de imprensa(se houver); links abertos de registros audiovisuais e de áudio de outras apresentações ou trabalhos realizado pelo artista ou grupo proponente, se houver; necessidades técnicas/mapas de palcos(o que o proponente irá levar), croquis, mapa da elétrica entre outros;

9.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade, coerência e integridade das informações e documentos apresentados, não cabendo à Secretaria de Cultura qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa por eventuais omissões ou declarações falsas.

9.3. Os projetos apresentados deverão prever execução no mês de novembro de 2025, seguindo as orientações descritas em cada categoria deste edital.

O cronograma de atividades deverá ser dividido entre tempo de montagem/, apresentação/ocupação artístico-cultural/desmontagem de até 180 minutos para a **Categoria 2e** de até 8 horas para as **Categorias 1 e 3**.

9.4. Custos e planilha orçamentária

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos do projeto, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Esclarecimento 2! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Esclarecimento 3! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme categorias indicadas no item 2.1.

Esclarecimento 4! Para a categoria 2, o valor do cachê é aquele que efetivamente vai para os artistas já os custos de produção são os gastos com transporte, alimentação, ensaios para a apresentação, entre outros relativos a operacionalização da apresentação (neste último, o proponente pode apenas realizar uma expectativa global destes gastos, sem necessidade de detalhá-los). Lembrando que a soma entre o valor do cachê e o valor dos custos de produção não poderá ultrapassar o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) do fomento que será repassado ao proponente.

9.4.1. O valor total do projeto não poderá ultrapassar o teto definido no item 2.1 deste Edital.

9.5. Recursos de acessibilidade

Nos termos da **Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão)**, os projetos poderão prever **medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal**, de acordo com suas características, finalidade e público-alvo.

10. ETAPA DE SELEÇÃO

10.1. Comissão de Seleção

A análise e seleção dos projetos serão realizadas por uma **Comissão Técnica**, composta por:

· **01 (um) Coordenador Técnico**, indicado pela Secretaria de Cultura, **sem função avaliativa**, cuja atuação será exclusivamente de coordenação processual e administrativa;

· **Mínimo de 03 (três) Técnicos Avaliadores**, também indicados pela Secretaria de Cultura, com formação e/ou experiência compatível com as áreas de políticas culturais, produção artística e gestão de projetos socioculturais.

Os membros da Comissão atuarão de forma individual, autônoma e fundamentada.

10.2. Impedimentos

É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Técnica na análise de projetos quando se verificar:

- I – Interesse direto ou indireto na proposta inscrita;
 - II – Participação na elaboração da proposta, a qualquer título;
 - III – Vínculo societário, contratual ou associativo, atual ou ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, com o agente cultural proponente, no caso de pessoa jurídica;
 - IV – Parentesco até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de agente cultural proponente, ou vínculo funcional com os mesmos.
- 10.2.1. Caso algum membro da Comissão incida em hipótese de impedimento, deverá comunicar imediatamente à coordenação da Comissão e abster-se de atuar na análise da(s) respectiva(s) proposta(s), sob pena de nulidade do ato e apuração de responsabilidade funcional.

10.3. Análise de Mérito Cultural
Comissão Técnica realizará a análise de mérito cultural, por meio da atribuição de notas individuais, de forma motivada e fundamentada, com base nos critérios objetivos definidos neste Edital (ver item 10.5).

Considera-se “análise de mérito cultural”:
A identificação e avaliação dos elementos de relevância artística, cultural, social, técnica e de impacto simbólico ou comunitário do projeto, considerando:

- A coerência entre os objetivos e as metodologias propostas;
- O alinhamento com os princípios e finalidades deste Edital;
- A viabilidade de execução técnica e orçamentária do projeto;

10.4 Critérios de pontuação e classificação
Serão considerados **aptos à etapa seguinte** apenas os projetos que obtiverem **pontuação final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos**, de um total máximo de 100 (cem) pontos.

A pontuação será atribuída de acordo com análise **individual e comparativa**, conforme detalhado no item 10.5 (Critérios de avaliação), observando-se:

- A comparação dos elementos qualitativos e impactos de cada projeto frente aos demais concorrentes;
- A consistência interna do projeto, seus objetivos e alcance social;
- A originalidade e relevância cultural da proposta.

10.5. Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Trajetória artística-cultural do proponente- Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20
B	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a representatividade do projeto dentro circuito cultural do qual faz parte, bem como sua coerência dentro do contexto de uma programação cultural descentralizada que visa dar visibilidade a pluralidade manifestações artístico culturais afro e afro brasileira existente no município	25

C	Coerência da Planilha Orçamentária e do Cronograma de Execução nas Metas, Resultados e Desdobramentos do Projeto Proposto- A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto	10
D	Aspectos de inclusão Comunitária- considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de inclusão de pessoas, grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social.	08
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da Ficha Técnica Com as Atividades Desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	15
PONTUAÇÃO TOTAL:		88

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, mediante apresentação de auto-declaração (Anexo III):

PONTUAÇÃO BÔNUS

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	2
I	Agentes culturais LGBTQIAPN+	2
J	Agentes culturais idosos (60+)	2
K	Agentes culturais pessoas negras (pretas ou pardas)	2
L	Agentes culturais pessoas indígenas	2
M	Agentes culturais pessoas com deficiência	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		12

● A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas individualmente pelos pareceristas.

● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

● A pontuação bônus prevista neste edital será atribuída conforme a natureza do proponente, observando-se os seguintes critérios:

● **Pessoa Física:**

A pontuação bônus será conferida diretamente à pessoa física proponente, considerando as informações e documentos apresentados em seu nome no ato da inscrição.

● **Pessoa Jurídica:**

Quando o proponente for pessoa jurídica, a pontuação bônus será atribuída em razão do(a) responsável legal indicado(a) no contrato social, estatuto ou instrumento equivalente, devidamente comprovado por documento atualizado.

● **Grupo ou Coletivo sem CNPJ:**

Nos casos de grupos ou coletivos informais, a pontuação bônus será atribuída em nome do(a) representante indicado(a) no formulário de inscrição, que responderá formalmente pela representação do grupo perante a Administração Pública.

Em todos os casos, a concessão da pontuação bônus dependerá da apresentação de documentação comprobatória que ateste o enquadramento nas condições específicas previstas neste edital.

● Fica vedada a transferência ou utilização da pontuação bônus em benefício de terceiros não enquadrados nas hipóteses acima.

● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C e D, respectivamente.

● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente pessoa negra (preta ou parda); proponente do gênero feminino, proponente de maior idade, assim respectivamente.

● Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

● Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios obrigatórios (A, B, C e D);

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III - Os projetos fora do escopo do artigo 1.2.1. serão desclassificados sem atribuição de notas.

● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

d. Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

e. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município - NM) e no Portal da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, no seguinte endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão Técnica que deve ser apresentado por e-mail para juridico.cultura@saobernardo.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, nos termos do Art. 9º, III da Lei 14.903/2024.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município -

NM) e no Portal da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, no seguinte endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura>.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento de e-mail da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, um e-mail para programacao.vozesnegras@saobernardo.sp.gov.br com o assunto "Habilitação + nome do proponente", com os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física e/ou pessoa física representante de coletivo:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - Certidão negativa de débitos municipais, expedida pela Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo; <https://www.saobernardo.sp.gov.br/negativa-de-debitos>

Atenção! Caso não consiga emitir a referida certidão através do link acima, será necessário comparecer ao Atende Bem, para que possa solicitar a abertura, realizada via processo. O prazo pode levar até 10 (dez) dias úteis, a contar da abertura da solicitação.

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VII - Preenchimento da auto declaração para fins de política afirmativa;

VIII - Documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou

IX - Outros documentos que demonstrem pertencimento étnico do agente cultural e/ou sua deficiência.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Nas hipóteses de dispensa de comprovação de residência, o agente cultural deve apresentar declaração, responsabilizando-se civil e criminalmente pelas informações prestadas.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir/>

VI - certidão negativa de débitos estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

VII - certidão negativa de débitos municipais, expedida pela Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo; <https://www.saobernardo.sp.gov.br/negativa-de-debitos>

Atenção! Caso não consiga emitir a referida certidão através do link acima, será necessário comparecer ao Atende Bem, para que possa solicitar a abertura, realizada via processo. O prazo pode levar até 10 (dez) dias úteis, a contar da abertura da solicitação.

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF / FGTS; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

X - Preenchimento de auto declaração para fins de política afirmativa pelo representante da pessoa jurídica;

XI - documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou

XII - outros documentos que demonstrem pertencimento étnico do agente cultural e/ou sua deficiência.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões

negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

a. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão Técnica, que deve ser apresentado por e-mail para juridico.cultura@saobernardo.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no item 11.1 deste Edital.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município - NM) e no Portal da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, no seguinte endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura>.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de São Bernardo do Campo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias úteis sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

b. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve indicar, ou se necessário abrir, conta bancária específica, e reservá-la unicamente para o recebimento deste recurso, preferencialmente isenta de tarifas bancárias.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

a. Monitoramento e avaliação realizados pelo Município de São Bernardo do Campo.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Federal 14.903/24, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

b. Como o agente cultural presta contas ao Município de São Bernardo do Campo.

O agente cultural proponente na Categoria 1 e 3 deve prestar contas por meio da apresentação de Relatório Final de Execução do Objeto, (modelo a ser fornecido junto da assinatura do Termo de Execução Cultural) conforme documento constante no Anexo III deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação dos Relatórios Mensais e Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O agente cultural proponente da categoria 2 deverá prestar contas através através da atestação in loco.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Planejamento

Em cumprimento ao § 1º do artigo 8º da Lei Federal 14.903/2024, a fase de planejamento e preparação do objeto deste edital foi realizada com participação social por meio de diálogo estruturado entre a Administração Pública e a Sociedade Civil. O objeto do presente Edital foi tema de debate e deliberação através do Conselho Municipal de Políticas Culturais, não tendo sido publicado o inteiro teor da minuta do edital aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais a fim de preservar a impessoalidade.

b. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da

Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará a desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas e/ou criminais.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural e/ou devolução do fomento recebido.

c. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, no seguinte endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município - NM) Portal da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, no seguinte endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura>.

d. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail programacao.vozesnegras@saobernardo.sp.gov.br

Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infra-estrutura, transporte, alimentação, materiais necessários, dentre outros, caberá ao proponente.

Ao ser contemplado, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para a divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura.

e. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12(doze) meses após a publicação do resultado final.

f. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Termo de Execução Cultural

Anexo III - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo IV - Auto Declaração

Anexo V - Mapa de vulnerabilidade social

Anexo VI - Minutas de interposição de recursos

Anexo VII - Autorização para representação de grupo ou coletivo

São Bernardo do Campo, 10 de outubro de 2025

SAMARA DINIS DA SILVA

Secretária de Cultura

ANEXO I

Atenção: Os principais dados do agente cultural serão solicitados no cadastro da plataforma MAPA CULTURAL SBC para a inscrição do projeto. Dados complementares serão solicitados no Formulário online.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE

- Complementos para pessoa jurídica:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

Nome social do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

- Currículo ou portfólio do proponente (anexar)

- Vai concorrer à Pontuação Bônus?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

() Agente cultural do gênero feminino.

() Agente cultural LGBTQIAP+.

() Agente cultural idoso (60+).

() Agente cultural pessoa negra (preta ou parda).

() Agente cultural pessoa indígena.

() Agente cultural pessoa com deficiência.

- Auto-declaração (anexar)

- Pesquisa complementar

- Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em abril de 2025, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.518,00.)

() Nenhuma renda.

() Até 1 salário mínimo

() De 1 a 3 salários mínimos

() De 3 a 5 salários mínimos

() De 5 a 8 salários mínimos

() De 8 a 10 salários mínimos

() Acima de 10 salários mínimos

- Você é beneficiário de algum programa social?
- () Não
- () Bolsa família
- () Benefício de Prestação Continuada
- () Outro, indicar qual
- Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- () Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- () Curador(a), Programador(a) e afins.
- () Produtor(a)
- () Gestor(a)
- () Técnico(a)
- () Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- () Outro(a)s

2. DADOS DO PROJETO

Indique a categoria de participação

() Categoria 1 – **Ocupações Culturais em parques da Cidade**

() Categoria 2 – **Ações Culturais nas Bibliotecas**

() Categoria 3 – **Ocupações Culturais em Territórios de Vulnerabilidade Social ou Periféricos**

Nome do Projeto: identificação do projeto com: Título, nome ou nome artístico do proponente ou grupo, release e contatos

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Justificativa: Justificativa da proposta com os principais temas e questões abordados à luz da categoria escolhida.

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas: (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização X apresentações para tal público.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, jovens, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Local onde o projeto será realizado: Informe os espaços culturais e outros ambientes, locais de lançamento e distribuição do produto e outros ambientes nos quais sua proposta será implementada.

Ficha técnica da equipe que atuará do projeto - Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto.

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
------------------------------	-------------------	----------	----------------

Currículo Artístico e/ou Cultural (Proponente) - Breve currículo das realizações no campo artístico e/ou culturais, em especial as que de maneira mais direta se vinculam com o projeto apresentado.

Currículo Artístico e/ou Cultural do Grupo ou Companhia - Breve currículo das realizações do Grupo ou Companhia, em especial as que de maneira mais direta se vinculam com o projeto apresentado. - Não confundir com o currículos os integrantes, são as realizações da Companhia.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Cronograma de Execução - Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto à luz da categoria escolhida.

Para as categorias 1 e 3:

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
EX: Produção	Escolha dos Locais	Agendamento	Data e Hora	Data e Hora
		Visita Técnica	Data e Hora	Data e Hora

Para a Categoria 2

Atividade	Início	Fim
montagem		
apresentação		
desmontagem		

- Planilha Orçamentária-

Para as Categorias 1 e 3:

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quant	Valor total	Referência de Preço
-------------------	---------------	-------------------	----------------	-------	-------------	---------------------

EX: Cenário 1	Cena X, Y e Z	Confecção	R\$500	1	R\$500	3 Orçamentos (se houver)
Ex: Iluminador	Equipe Técnica	Cachê	R\$300	2	R\$600	

Para a categoria 3:

Descrição do item	Valor total	Referência de preço (opcional)
cachê		
custos de produção		

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto.

ANEXO II

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 013/2025 -, NOS TERMOS DO MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA (LEI 14.903/2024)

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO neste ato representado por SAMARA DINIS DA SILVA, atualmente Secretária de Cultura, e o(a) AGENTE CULTURAL [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], nome social: [INDICAR NOME SOCIAL DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais a serem realizadas descentralizadas dentro do contexto das ações voltadas à celebração do mês da Consciência Negra, celebrado com agente cultural selecionado nos termos do art. 12 e seguintes da Lei nº 14.903.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de [INCLUIR O VALOR CORRESPONDENTE À CATEGORIA]

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias úteis contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretária de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Secretária de Cultura, incluindo as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado na página da Secretária de Cultura, dentro do portal da PMSBC.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo

de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

VI - Falecimento da pessoa física; falecimento do responsável pela pessoa jurídica e dissolução da pessoa jurídica;

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de doze meses, podendo ser prorrogado por mais doze meses à critério do ente federativo.

13. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município – Notícias do Município.

14. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São Bernardo do Campo/SP, [dia, mês e ano.]

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

[NOME SOCIAL DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

[NOME SOCIAL DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO III

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
 - Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
- Metas não cumpridas (se houver)
 - Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa/projeto	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

() 1. Presencial.

() 2. Virtual.

() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Youtube

() Instagram / IGTV

() Facebook

() TikTok

() Google Meet, Zoom etc.

() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

() 1. Fixas, sempre no mesmo local.

() 2. Itinerantes, em diferentes locais.

() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que bairro(s) do município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal.

() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponent

ANEXO IV

AUTO DECLARAÇÃO- Para agentes culturais concorrentes às pontuações extras.

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou:

() Agente cultural do gênero feminino.

() Agente cultural LGBTQIAP+.

() Agente cultural idoso (60+).

() Agente cultural pessoa negra (preta ou parda).

() Agente cultural pessoa indígena.

() Agente cultural pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

NOME DO PROJETO INSCRITO

ANEXOV

ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Como medidas de desconcentração territorial e regionalização dos recursos neste edital, a equipe técnica da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo se organizou para demonstrar a partir dos dados existentes no Painel Estatístico SBC 2023, ano base 2022 (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/perfilsocioeconomicobairros>), as regiões da cidade que serão consideradas como válidas para execução dos projetos contemplados na categoria 3 deste edital.

Segundo Censo de 2022 realizado pelo IBGE, São Bernardo do Campo possui 810.729 habitantes (<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>).

A partir do cruzamento de dado absoluto com alguns índices de desenvolvimento da educação (IDEB por região), desenvolvimento social (Índice Paulista de Vulnerabilidade Social, número de famílias cadastradas no CAD-único e beneficiadas pelo Programa Bolsa Família e outros programas de assistência social desenvolvidos pelo município e atendidos nos cinco Centros de Referência de Assistência Social existentes) e urbano, como acesso a equipamentos públicos de cultura, a equipe técnica consolidou uma territorialização destas áreas.

Este tipo de cruzamento foi importante para identificarmos os territórios periféricos, mas também para identificar bolsões de vulnerabilidade social em regiões dotadas de infraestrutura, como no centro, por exemplo, minimizando, assim, distorções que poderiam acontecer e que resultam na exclusão de grupos, de agentes culturais que vivem nestes bolsões, mas que poderiam ser excluídos.

A partir disso, apresentamos alguns mapas e gráficos que sustentam a estratégia de cumprimento das exigências da lei.

De acordo com o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social, São Bernardo do Campo possui 27,6% de sua população vivendo em situação de média a altíssima vulnerabilidade social, tanto em setores rurais, como urbanos: Gráfico 2, Tabela 4 e Mapa 2 das páginas 162/163.

O que encontra correspondência com o mapa sobre as famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família (mapa 3, página 166).

São Bernardo possuía em 2022, 88.020 famílias cadastradas no Cadastro Único, sendo que destas, 43.040 são beneficiadas pelo PBF. Destas 88.020, 54,4% vivem em situação de extrema pobreza (Tabelas 5 e 6, página 164).

Comparando as classificações entre (mapa 2, página 180) e o mapa de equipamentos públicos de cultura existentes na cidade (mapa 1, página 126) também podemos perceber a exclusão do acesso aos espaços culturais.

BAIRROS

mapa1-DivisãoGeográficaporbairrosezonaruraleurbana(página26)

1. **ZONA URBANA:** **Alves Dias; Alvarenga; Anchieta** (Apenas Conjunto Habitacional Guarujá apresenta médio índice de vulnerabilidade); **Assunção** (Vila Euro, Vila Flora, Vila Marininha, Vila Sacilotto, Jardim Brasilândia, Jardim Via Anchieta, Cidade Miramar, Vila Claraval, Vila Simone, Vila Lúcia, Jardim Colonial, Jardim Eliane, Parque São José, Conjunto Residencial Pombeva, Conjunto Residencial Amazonas, Conjunto Habitacional Nova Assunção, Associação Comunitária Jardim Anchieta, Pró-Mutirão Lavínia); **Baeta Neves** (Vila Moraes, Jardim Petroni, Sítios dos Vianas, Vila Viana, Vila Santo Agostinho, Vila Tupi, Vila Netuno, Vila Saracantan, Vila Itaperuna, Jardim Trieste, Jardim Don Alfonso, Chácara Rialto, Jardim Floral, Vila Nova Baeta, Jardim Farina, Conjunto Habitacional Metalúrgicos do ABC, Conjunto Habitacional Tulipas, Conjunto Habitacional Marajoara, Conjunto Habitacional Âncora, Vila Itamarati); Batistini, Botujuru (Viladas Valsas, Chácara Porangaba, Vila Bella Vista, Vila Santos Dumont, Jardim Jussara, Vila Lulaldo, Vila Jurubeba); **Balneária** (Vila Balneária); **Centro** (DER); **Cooperativa; Demarchi** (Vila Jerusalém, Vila Tocantins, Jardim Lauro Gomes, Jardim Bartira, Jardim Valdíbia, Vila Santa Angelina, Vila Judite, Vila Lúcia, Jardim das Quatro Marias, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Vila Nova Divinéia - Pantanal, Jardim Castelo Branco, A.C. União e Força - Jardim Ipê IV); **Dos Casa** (salvo exceção do Parque Espacial); **Dos Finco; Ferrazópolis; Independência; Montanhão; Planalto; Rio Grande** (Parque Riacho Grande, Vila Jurubatuba, Yara Praia, Vila do Rio Grande, Jardim Dona Luiza, Parque Rio Grande, Vila Roccio, Vila Pelé); **Santa Terezinha** (Parque São Bernardo (centro), Vila Damásio, Vila Íris, Jardim Yrajá); **Taboão** (Vila Santa Luzia, Jardim Madeira, Vila Nova Santa Luzia, Vila Esther, Vila Ruth, Vila Flórida);

2. **ZONA RURAL:** Capivari, Curucutu, Santa Cruz, Taquacetuba, Tatetos, Varginha;

3. **DADOS NÃO DISPONÍVEIS:** Altoda Serra, Dos Imigrantes, Rio Pequeno e Zanzalá;

4. **BAIRROS NÃO CONTEMPLADOS:** Rudge Ramos, Paulicéia, Nova Petrópolis, Jordanópolis.

OBSERVAÇÃO: Os bairros que estão indicadas as microrregiões são áreas híbridas, que possuem bolsões com famílias vivendo em situação de alta vulnerabilidade social.

Os índices estaduais de vulnerabilidade utilizados pelo município são da Fundação SEADE de 2010, pois ainda não estão disponíveis os cruzamentos com o Censo de 2022.

Alguns bairros não foram contemplados por estarem numa região dotada de boa infraestrutura e com índices de vulnerabilidade social aferidos como de baixa a baixíssima incidência de grupos de vulnerabilidade. Nesses casos, para que não haja manifestações de exclusão, podemos solicitar aos que assim manifestarem a comprovação mediante inscrição no CAD-único, ser atendido pelo CRAS com algum benefício de assistência social.

Esses dados foram produzidos para as regiões que não possuem dados.

METODOLOGIA:

Todos os dados foram produzidos a partir do Caderno Painel Estatístico 2023, Ano Base 2022, produzido pela Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico do Município, a partir dos seguintes indicadores de desenvolvimento social, cultura e educação.

A partir dos dados e mapas, cruzamos os dados com o Perfil Socioeconômicos dos Bairros, em que cada bairro buscamos identificar os índices de vulnerabilidade específicos (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/perfil-socioeconomico-bairros>) dos bairros e pesquisar por microrregiões, as vilas.

Amparamos este cruzamento agregando a territorialização utilizada pela Secretaria de Assistência Social, que divide a cidade em 5 regiões; cada região é dotada de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Relatório de Gestão Anual, Ano Base 2023, acessível pelo link (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/1938585/Relat%C3%B3rio+de+Gest%C3%A3o-2023.pdf/5fe0fc47-d394-80ac-5c93-7ab04486f610>)

Inclusive para identificar bairros que não serão contemplados nesse momento, verificamos os índices atribuídos pela Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico para produzir os perfis socioeconômicos dos bairros.

ANEXO VI

MINUTAS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

RECURSO INSCRIÇÃO / SELEÇÃO / HABILITAÇÃO

À Secretaria de Cultura,

Com base na Etapa de Inscrição do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de inscrição/seleção/habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL:

NOME SOCIAL DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

RG:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

ANEXO VII

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SC Nº 014/2025 - FOMENTO CULTURAL ATRAVÉS DA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL VOZES NEGRAS EM MOVIMENTO

A Prefeitura de São Bernardo do Campo, por meio da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o chamamento público de fluxo ordinário com o objetivo de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural nos termos do art. 12 do Marco Regulatório de Fomento à Cultura (Lei 14.903/2024), através da seleção de projetos para o VOZES NEGRAS EM MOVIMENTO.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público para a seleção de 36 propostas voltadas ao fomento de apresentações artísticas e culturais de até 60 minutos que serão executadas em dois palcos denominados Palco 1 e Palco 2 nos Pavilhões do Estúdio São Bernardo nos dias 20, 21, 22 e 23 de novembro de 2025 das 14h às 22h no FESTIVAL VOZES NEGRAS EM MOVIMENTO no âmbito das políticas públicas de cultura.

Estas apresentações podem ser nas mais diversas linguagens artísticas e segmentos culturais e podem ser realizadas por artistas, grupos, coletivos, comunidades tradicionais de terreiro, mestres de culturas populares, pesquisadores, arte-educadores, entre outros que trabalhem com algum aspecto das culturas afro e afro-brasileira, sejam elas tradicionais, populares, contemporâneas ou urbanas. Para realização destas apresentações os artistas contarão com os riders técnicos contido no Anexo V

1.2. As apresentações serão dispostas em dias e horários designados pela equipe técnica da Secretaria de Cultura de modo a atender as necessidades da programação cultural do FESTIVAL VOZES NEGRAS EM MOVIMENTO.

1.3. Todos os locais terão livre acesso, possibilitando a participação gratuita da comunidade interessada, assegurada sua ampla divulgação;

1.4. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Execução Cultural, conforme minuta constante no Anexo II deste Edital, com fundamento no art. 12 e seguintes da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e demais normas aplicáveis ao fomento à cultura.

2. DOS RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O valor total para a execução deste chamamento é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil de reais) representando o teto orçamentário estimado para a realização do seu objeto, conforme disponibilidade orçamentária da fonte de recursos prevista. Para a seleção deste chamamento serão 36 projetos e cada um deles receberá o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por fomento, sendo o valor adequado ao valor de mercado praticado nos termos do art. 13, § 2º da Lei 14.903/2024 tratando-se de remuneração predefinida.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

(2440-8) 41.413.3.3.90.31.00.13.392.0030.2126.03

2.3. Sobre o valor total repassado pelo Município de São Bernardo do Campo ao agente cultural, não incidirão Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nem outros tributos incidentes sobre prestação de serviços, por se tratar de recurso transferido a título de fomento cultural, nos termos da Lei nº 14.903, de 27 de

junho de 2024, e demais normas aplicáveis.

2.4. Além do apoio financeiro previsto neste Chamamento, o Município de São Bernardo do Campo compromete-se a disponibilizar, sem ônus para o agente cultural selecionado, a cessão do local de realização do projeto.

3. PRAZO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições para participação no presente Edital estarão abertas pelo período compreendido entre as **08h do dia 10 de outubro** até as **23h59'59" do dia 19 de outubro de 2025**, observado o horário oficial de Brasília.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas conforme as orientações estabelecidas no item 4 deste Edital, sob pena de indeferimento.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1. Para fins deste Chamamento, considera-se Agente Cultural todo agente cultural pessoa física e jurídica, que trabalhe com algum aspecto de manifestações culturais ligadas a Cultura Afro e Afro-brasileira

4.2. Poderá inscrever-se, individualmente ou em grupo, no presente Chamamento qualquer agente cultural que comprove relação de moradia, estudo ou trabalho com a cidade de São Bernardo do Campo.

4.3. Para fins deste Edital, poderá ser considerado agente cultural:

I. Pessoa física ou Micro empreendedor Individual (MEI);

II. Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos.

5. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Não poderão inscrever-se neste Edital agentes culturais que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I. Ser menor de 18 (dezoito) anos;

II. Ter participado diretamente da elaboração deste Chamamento, da análise das propostas ou do julgamento de recursos;

III. Ser cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo Chamamento que tenha atuado nas etapas referidas no item II;

IV. Ocuparem cargo de Chefia no Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretariado Estadual ou Municipal, ou cargos eletivos nos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas;

V. Serem servidores públicos municipais, prestadores de serviços, terceirizados ou pessoas jurídicas com contratos vigentes ou vínculo empregatício com a Prefeitura de São Bernardo do Campo ou qualquer uma das esferas de poder atreladas ao município;

VI. Serem membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) que tenham participado diretamente da elaboração deste Edital ou integrem a Comissão Julgadora deste certame;

Parágrafo único: No caso de agentes culturais que se apresentem na forma de pessoa jurídica, estarão impedidos de participar deste Edital, aqueles cujos sócios, diretores ou administradores enquadrem-se em quaisquer das situações descritas neste artigo.

Esclarecimento 1: A participação de agentes culturais em consultas públicas, audiências e demais processos deliberativos realizados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) para subsidiar a elaboração deste Edital não configura participação direta nas etapas técnicas e decisórias de elaboração, análise ou julgamento do certame, motivo pelo qual não impede a inscrição e participação desses agentes culturais neste processo seletivo.

6. LIMITAÇÃO DE PROJETOS POR PROPONENTE

6.1. O proponente poderá se inscrever e ser contemplado com até 01projeto.

Parágrafo único: os projetos contemplados serão objeto de ajuste anterior à assinatura dos Termos de Execução Cultural, ou objeto de aditamento com anuência bilateral entre a autoridade gestora da pasta e o proponente.

6.2. Caso a mesma proposta cultural seja inscrita por mais de um agente cultural, ainda que em formatos distintos (ex.: por pessoa física e jurídica), todas as inscrições serão desclassificadas.

6.3. Na hipótese de inscrição repetida de um mesmo projeto para o mesmo grupo pelo mesmo agente cultural, será considerada válida apenas a última proposta apresentada dentro do prazo de inscrições, sendo automaticamente desconsideradas as anteriores.

6.4. O agente cultural que concorrer neste Chamamento como pessoa jurídica não poderá concorrer também como pessoa física. Nesta hipótese, todas as propostas vinculadas ao referido agente serão desclassificadas.

6.5. Na hipótese de um mesmo agente cultural ter propostas selecionadas em dois ou mais editais do conjunto dos editais de fomento da Consciência Negra (Editais SC nº 012; 013 e; 014) com dias e períodos de execução coincidentes, caberá à Secretaria de Cultura a decisão sobre qual será a data e horário de execução.

7. ETAPAS DO EDITAL

O presente Edital será desenvolvido em 4 (quatro) etapas sucessivas, descritas a seguir:

7.1. Etapa de Inscrição:

Período destinado à apresentação de propostas pelos agentes culturais interessados, conforme requisitos, prazos e orientações estabelecidos neste Edital.

7.2. Etapa de Seleção:

Análise e avaliação das propostas inscritas, a cargo da Comissão de Seleção, que será designada por ato da autoridade competente, com base nos critérios técnicos estabelecidos no item 10 deste Edital.

7.3. Etapa de Habilitação:

Convocação dos proponentes selecionados na etapa anterior para apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica. O não atendimento completo e tempestivo à convocação implicará desclassificação automática.

7.4. Etapa de Formalização da Parceria:

Consiste em ajuste prévio para posterior assinatura do Termo de Execução Cultural pelos proponentes habilitados, com observância à minuta constante do Anexo II, momento a partir do qual se reputa formalizada a parceria entre o agente cultural e o Município de São Bernardo do Campo.

8. INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição será realizada exclusivamente na plataforma Mapa Cultural SBC por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no portal oficial: <http://mapacultural.saobernardo.sp.gov.br>

8.2. O agente cultural deverá, no ato da inscrição, anexar obrigatoriamente os seguintes documentos digitalizados:

a) Formulário de Inscrição – Anexo I, que constitui o Plano de Trabalho do projeto proposto;

b) Auto-declarações (Anexo IV) para Pontuação Bônus;

c) Documentos complementares que o agente cultural julgar pertinentes, com vistas a subsidiar a avaliação de mérito cultural da proposta apresentada.

8.3. Proponentes que se comunicam exclusivamente por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) deverão indicar um mediador no ato da inscrição para acompanhamento do projeto, informando seus dados.

8.4. O agente cultural é integralmente responsável pelo envio correto dos documentos exigidos, bem como pela legibilidade, integridade e veracidade das informações constantes nos arquivos anexados.

8.5 A realização da inscrição implica a ciência e aceitação plena dos termos e condições estabelecidos neste Chamamento, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

8.6. Recurso da etapa de inscrição

O resultado provisório da etapa de inscrição será divulgado no Diário Oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município - NM) e no Portal da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, no seguinte endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura>.

Contra a decisão da fase de inscrição, caberá recurso destinado à Comissão Técnica que deve ser apresentado por e-mail parajuridico.cultura@saobernardo.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, nos termos do Art. 9º, III da Lei 14.903/2024

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de inscrição será divulgado no Diário Oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município - NM) e no Portal da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, no seguinte endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura>.

Na hipótese da não incidência de inscrições indeferidas faz-se desnecessária a concessão de prazo recursal.

9. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

9.1. Preenchimento do modelo de proposta

O agente cultural deverá preencher obrigatoriamente o **Formulário de Inscrição (Anexo I)**, disponibilizado no formato eletrônico, que compreende:

· **Ficha de Inscrição;**

· **Descrição do Projeto Cultural** - nome do artista/grupo/mestre de cultura popular/entre outros que irá realizar a apresentação; nome da apresentação; justificativa frente aos objetivos do Festival, público-alvo; cronograma (montagem/apresentação/desmontagem); descritivo da apresentação/repertório; release; clipping de imprensa(se houver); links abertos de registros audiovisuais e de áudio de outras apresentações ou do trabalho do artista, se houver; rider técnico/mapa de palco/input list, foto com no mínimo 300 dpi's para fins de divulgação;

· **Planilha Orçamentária** - dividido em valor do cachê e custo de produção, conforme anexo I

9.2.O agente cultural será o único responsável pela veracidade, coerência e integridade das informações e documentos apresentados, não cabendo à Secretaria de Cultura qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa por eventuais omissões ou declarações falsas.

9.3.Os projetos apresentados deverão prever execução no período compreendido entre os dias 20, 21, 22 e 23 de novembro de 2025 das 14h às 22h.

O cronograma de atividades deverá ser dividido entre tempo de montagem/passagem de som, apresentação artístico-cultural de até 60 minutos e desmontagem.

Atenção! O cronograma de execução poderá ser adaptado pela produção do evento para atender as necessidades técnicas de realização do Festival. Tal adaptação será previamente informada ao artista.

9.4. Custos e planilha orçamentária

O agente cultural deverá elaborar e preencher a **planilha orçamentária** constante no Anexo I, observando os seguintes critérios:

· Valor do cachê;

· Custos de Produção;

· Facultativamente, o proponente poderá informar as referências de preço utilizadas, a fim de facilitar a análise pela comissão técnica.

Atenção! O valor do cachê é aquele que efetivamente vai para os artistas

já os custos de produção são os gastos com transporte, alimentação, ensaios para a apresentação, entre outros relativos a operacionalização da apresentação (neste último, o proponente pode apenas realizar uma expectativa global destes gastos, sem necessidade de detalhá-los). Lembrando que a soma entre o valor do cachê e o valor dos custos de produção não poderá ultrapassar o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) do fomento que será repassado ao proponente.

9.4.1. O valor total do projeto não poderá ultrapassar o teto definido na remuneração predefinida no item 1.4 deste Edital.

9.5. Recursos de acessibilidade

Nos termos da **Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão)**, os projetos poderão prever **medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal**, de acordo com suas características, finalidade e público-alvo.

10. ETAPA DE SELEÇÃO

10.1. Comissão de Seleção

A análise e seleção dos projetos serão realizadas por uma **Comissão Técnica**, composta por:

- **01 (um) Coordenador Técnico**, indicado pela Secretaria de Cultura, **sem função avaliativa**, cuja atuação será exclusivamente de coordenação processual e administrativa;

- **Mínimo de 03 (três) Técnicos Avaliadores**, também indicados pela Secretaria de Cultura, com formação e/ou experiência compatível com as áreas de políticas culturais, produção artística e gestão de projetos socioculturais.

Os membros da Comissão atuarão de forma individual, autônoma e fundamentada.

10.2. Impedimentos

É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Técnica na análise de projetos quando se verificar:

- I – Interesse direto ou indireto na proposta inscrita;
- II – Participação na elaboração da proposta, a qualquer título;
- III – Vínculo societário, contratual ou associativo, atual ou ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, com o agente cultural proponente, no caso de pessoa jurídica;

- IV – Parentesco até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de agente cultural proponente, ou vínculo funcional com os mesmos.

10.2.1. Caso algum membro da Comissão incida em hipótese de impedimento, deverá comunicar imediatamente à coordenação da Comissão e abster-se de atuar na análise da(s) respectiva(s) proposta(s), sob pena de nulidade do ato e apuração de responsabilidade funcional.

10.3. Análise de Mérito Cultural

Comissão Técnica realizará a análise de mérito cultural, por meio da atribuição de notas individuais, de forma motivada e fundamentada, com base nos critérios objetivos definidos neste Edital (ver item 10.5).

Considera-se “análise de mérito cultural”:

A identificação e avaliação dos elementos de relevância artística, cultural, social, técnica e de impacto simbólico ou comunitário do projeto, considerando:

- A coerência entre os objetivos e as metodologias propostas;
- O alinhamento com os princípios e finalidades deste Edital;
- A viabilidade de execução técnica e orçamentária do projeto;

10.4 Critérios de pontuação e classificação

Serão considerados **aptos à etapa seguinte** apenas os projetos que obtiverem **pontuação final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos**, de um total máximo de 100 (cem) pontos.

A pontuação será atribuída de acordo com análise **individual e comparativa**, conforme detalhado no item 10.5 (Critérios de avaliação), observando-se:

- A comparação dos elementos qualitativos e impactos de cada projeto frente aos demais concorrentes;
- A consistência interna do projeto, seus objetivos e alcance social;
- A originalidade e relevância cultural da proposta.

10.5. Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Trajetória artística-cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	35

B	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a representatividade do projeto dentro circuito cultural do qual faz parte, bem como sua coerência dentro do contexto de um festival artístico cultural que visa dar visibilidade a pluralidade às manifestações artístico culturais afro e afro brasileira existente no município	35
C	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nos resultados do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica de execução do projeto a partir das necessidades apontadas pelo artista frente ao rider técnico ofertado pela Secretaria de Cultura, bem como frente ao cronograma de execução por ele apontado(montagem/apresentação/desmontagem), além da coerência da planilha orçamentária.	10
D	Aspectos de inclusão Comunitária - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de inclusão de pessoas, grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social.	08
PONTUAÇÃO TOTAL:		88

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, mediante apresentação de auto-declaração (Anexo III):

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	2
I	Agentes culturais LGBTQIAPN+	2
J	Agentes culturais idosos (60+)	2
K	Agentes culturais pessoas negras (pretas ou pardas)	2
L	Agentes culturais pessoas indígenas	2
M	Agentes culturais pessoas com deficiência	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL:		12

● A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas individualmente pelos pareceristas.

● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

● A pontuação bônus prevista neste edital será atribuída conforme a natureza do proponente, observando-se os seguintes critérios:

●Pessoa Física:

A pontuação bônus será conferida diretamente à pessoa física proponente, considerando as informações e documentos apresentados em seu nome no ato da inscrição.

●Pessoa Jurídica:

Quando o proponente for pessoa jurídica, a pontuação bônus será atribuída em razão do(a) responsável legal indicado(a) no contrato social, estatuto ou instrumento equivalente, devidamente comprovado por documento atualizado.

●Grupo ou Coletivo sem CNPJ:

Nos casos de grupos ou coletivos informais, a pontuação bônus será atribuída em nome do(a) representante indicado(a) no formulário de inscrição, que responderá formalmente pela representação do grupo perante a Administração Pública.

Em todos os casos, a concessão da pontuação bônus dependerá da

apresentação de documentação comprobatória que ateste o enquadramento nas condições específicas previstas neste edital.

● Fica vedada a transferência ou utilização da pontuação bônus em benefício de terceiros não enquadrados nas hipóteses acima.

● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C e D, respectivamente.

● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente pessoa negra (preta ou parda); proponente do gênero feminino, proponente de maior idade, respectivamente.

● Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

● Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios obrigatórios (A, B, C e D);

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III - Os projetos fora do escopo do artigo 1.2.1. serão desclassificados sem atribuição de notas.

● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

d. Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

e. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município - NM) e no Portal da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, no seguinte endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão Técnica que deve ser apresentado por e-mail para juridico.cultura@saobernardo.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, nos termos do art. 9º, III da Lei 14.903/2024.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município - NM) e no Portal da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, no seguinte endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura>.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento de e-mail da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, um e-mail para festival.vozesnegras@saobernardo.sp.gov.br com o assunto "Habilitação + nome do proponente", com os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - VII - certidão negativa de débitos municipais, expedida pela Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo a ser emitida no link: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/negativa-de-debitos>

Atenção! Caso não consiga emitir a referida certidão através do link acima, será necessário comparecer ao Atende Bem, para que possa solicitar a abertura, realizada via processo. O prazo pode levar até 10 (dez) dias úteis, a contar da abertura da solicitação.

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VII - Preenchimento da autodeclaração constante no Anexo III para fins de política de afirmativa;

VIII - Documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou

IX - Outros documentos que demonstrem pertencimento étnico do agente cultural e/ou sua deficiência.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Nas hipóteses de dispensa de comprovação de residência, o agente

cultural deve apresentar autodeclaração, responsabilizando-se civil e criminalmente pelas informações prestadas.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Emitir/>

VI - certidão negativa de débitos estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

VII - certidão negativa de débitos municipais, expedida pela Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo; <https://www.saobernardo.sp.gov.br/negativa-de-debitos>

Atenção! Caso não consiga emitir a referida certidão através do link acima, será necessário comparecer ao Atende Bem, para que possa solicitar a abertura, realizada via processo. O prazo pode levar até 10 (dez) dias úteis, a contar da abertura da solicitação.

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF / FGTS; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

X - Preenchimento da auto declaração pelo representante legal da pessoa jurídica para fins de política afirmativa;

XI - documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou

XII - outros documentos que demonstrem pertencimento étnico do agente cultural e/ou sua deficiência.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

ATENÇÃO! Recomenda-se que os proponentes busquem viabilizar a documentação desde a fase de inscrição, a fim de evitar prejuízos burocráticos durante o prazo de habilitação.

a. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão Técnica, que deve ser apresentado por e-mail para juridico.cultura@saobernardo.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no item 11.1 deste Edital.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município - NM) e no Portal da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, no seguinte endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura>.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de São Bernardo do Campo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias úteis sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do proponente seguinte da lista de espera, respeitando a ordem de classificação dos projetos.

b. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve indicar, ou se necessário abrir, conta bancária específica, e reservá-la unicamente para o

recebimento deste recurso, preferencialmente isenta de tarifas bancárias.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

a. Monitoramento e avaliação realizados pelo Município de São Bernardo do Campo.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Federal 14.903/24, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

b. Como o agente cultural presta contas ao Município de São Bernardo do Campo.

13.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

13.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

13.2.1 - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

13.2.2- pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

13.2.3 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 13.2.1, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convalidada do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

13.2.4 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 13.2.1, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Planejamento

Em cumprimento ao § 1º do artigo 8º da Lei Federal 14.903/2024, a fase de planejamento e preparação do objeto deste edital foi realizada com participação social por meio de diálogo estruturado entre a Administração Pública e a Sociedade Civil. O objeto do presente Edital foi tema de debate e deliberação através do Conselho Municipal de Políticas Culturais, não tendo sido publicado o inteiro teor da minuta do edital aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais a fim de preservar a impessoalidade.

b. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará a desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas e/ou criminais.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicará na desclassificação do agente cultural e/ou devolução do fomento recebido.

c. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, no seguinte endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município - NM) Portal da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, no seguinte endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/cultura>.

d. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: **festival.vozesnegras@saobernardo.sp.gov.br**

Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infra-estrutura, transporte, alimentação, materiais necessários, dentre outros, caberá ao proponente.

Ao ser contemplado, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para a divulgação e promoção do

Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura.

e. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12(doze) meses após a publicação do resultado final.

f. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Termo de Execução Cultural;

Anexo III-Auto Declaração

Anexo IV -Minutas de interposição de recursos

Anexo V - Rider Técnico

São Bernardo do Campo, 10 de outubro de 2025

SAMARA DINIS DA SILVA

Secretária de Cultura

ANEXO I

Atenção: Os principais dados do agente cultural serão solicitados no cadastro da plataforma MAPA CULTURAL SBC para a inscrição do projeto. Dados complementares serão solicitados no Formulário online.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE

- Complementos para pessoa jurídica:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

Nome social do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

- Currículo ou portfólio do proponente (anexar)

- Vai concorrer à Pontuação Bônus?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

() Agente cultural do gênero feminino.

() Agente cultural LGBTQIAP+.

() Agente cultural idoso (60+).

() Agente cultural pessoa negra (preta ou parda).

() Agente cultural pessoa indígena.

() Agente cultural pessoa com deficiência.

- Auto-declaração (anexar)

- Pesquisa complementar

- Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses.

Em abril de 2025, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.518,00.)

() Nenhuma renda.

() Até 1 salário mínimo

() De 1 a 3 salários mínimos

() De 3 a 5 salários mínimos

() De 5 a 8 salários mínimos

() De 8 a 10 salários mínimos

() Acima de 10 salários mínimos

- Você é beneficiário de algum programa social?

() Não

() Bolsa família

() Benefício de Prestação Continuada

() Outro, indicar qual

- Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

() Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

() Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

() Curador(a), Programador(a) e afins.

() Produtor(a)

() Gestor(a)

() Técnico(a)

() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

() Outro(a)s

2. DADOS DO PROJETO

- **Descrição do Projeto Cultural**-nome do artista/grupo/mestre de cultura popular/entre outros que irá realizar a apresentação; nome da apresentação; justificativa frente aos objetivos do Festival, público-alvo; cronograma (montagem/apresentação/desmontagem);descritivo da apresentação/repertório;release; clipping de imprensa(se houver); links abertos de registros audiovisuais e de áudio de outras apresentações ou do trabalho do artista, se houver; rider técnico/mapa de palco/input list;

- **Cronograma de execução**- descreva os passos a serem seguidos para execução do processo formativo.

Atividade	Início	Fim
montagem		
apresentação		
desmontagem		

- Planilha Orçamentária -

Descrição do item	Valor total	Referência de preço (opcional)
cachê		
custos de produção		

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto,

ANEXO II

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 012/2025 -, NOS TERMOS DO MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA (LEI 14.903/2024)

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO neste ato representado por SAMARA DINIS DA SILVA, atualmente Secretária de Cultura, e o(a) AGENTE CULTURAL [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], nome social: [INDICAR NOME SOCIAL DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais a serem realizadas no Festival Vozes Negras em Movimento, celebrado com agente cultural selecionado nos termos do art. 12 e seguintes da Lei nº 14.903.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias úteis contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Secretaria de Cultura, incluindo as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado na página da Secretaria de Cultura, dentro do portal da PMSBC.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia, tratando-se de ajuste interno do escopo dentro do projeto aprovado.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

VI - Falecimento da pessoa física; falecimento do responsável pela pessoa jurídica e dissolução da pessoa jurídica;

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de doze meses, podendo ser prorrogado por mais doze meses à critério do ente federativo.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município - Notícias do Município.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São Bernardo do Campo/SP, [dia, mês e ano.]

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

[NOME SOCIAL DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

[NOME SOCIAL DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO III

AUTO DECLARAÇÃO- Para agentes culturais concorrentes às pontuações extras.

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou:

() Agente cultural do gênero feminino.

() Agente cultural LGBTQIAP+.

() Agente cultural idoso (60+).

() Agente cultural pessoa negra (preta ou parda).

() Agente cultural pessoa indígena.

() Agente cultural pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

NOME DO PROJETO INSCRITO

ANEXO IV**MINUTAS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

RECURSO INSCRIÇÃO / SELEÇÃO / HABILITAÇÃO

À Secretaria de Cultura,

Com base na Etapa de Inscrição do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de inscrição/seleção/habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL:

NOME SOCIAL DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

RG:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

ANEXO V RIDER TÉCNICO DISPONÍVEL AO ARTISTA

PALCO 1- 8x6 metros

P.A.

Sistema compatível para 5.000 pessoas

16 caixas acústicas sub grave

16 caixas acústicas médias e alta frequência

16 caixas acústicas para subgrave

04 potências de 5000 watts RMS

02 potências de 3000 watts RMS

02 potências de 1200 watts RMS

01 processador digital estéreo

SIDE FILL

04 caixas acústicas sub grave

04 caixas acústicas médias e alta frequência

01 potência de 5000 watts RMS

01 potência de 3000 watts RMS

01 potência de 1200 watts RMS

01 processador digital estéreo

CONSOLES E MONITORES

01 console digital com software atualizado de 48 canais por 08 vias para PA

01 console digital com software atualizado de 48 canais por 08 vias para monitor

01 sistema de intercomunicação entre as mesas

08 equalizadores analógicos de 31 bandas estéreos

06 efeitos digitais

16 canais de compressores

16 canais de gate

06 potências de 2000 watts RMS para monitores

12 monitores de duas vias

BACK LINE

01 corpo de bateria acústica completo

02 amplificadores para guitarra

01 amplificador para contrabaixo

01 amplificador para teclado

30 microfones com pedestais

08 microfones com central receptora sem fio

04 microfones head set com receptora RF com 3000 bandas selecionáveis em 75 Mhz

08 sistemas de monitoração pessoal (in era) com receptora RF 1/50/100mW e banda de sintonização 72 Mhz com antenas e pilhas

12 direct box

01 equalizador de voltagem de 5000 watts

01 multicabo 32 vias com 40 metros

01 cabo de AC de 100 metros

Fiação necessária para interligar todo o sistema

01 aparelho de CD com entradas USB

01 aparelho de DVD

Passa cabos

Sistema de iluminação:

30 lâmpadas par led 6w

02 elipsoidal ETC 19 graus

03 elipsoidal ETC 16 graus

10 PC 1000w

12 par 64 foco 2

04 mini brut

01 máquina de fumaça com ventilador e controle pela mesa de som

01 canhão com intercom (operador)

18 loco ligh

16 movingbean

01 mesa de luz computadorizada 48 canais 4KW para canal com sistema DMX 512

cabo a/c 100 metros

passa cabos

PALCO 2- 5x5 metros

P.A - CONSOLES E MONITORES - BACK LINE

- Sistema compatível para 2.000 pessoas
- 04 caixas acústicas sub grave
- 04 caixas acústicas médias e alta frequência
- 01 potência de 5000 watts RMS
- 01 potência de 3000 watts RMS
- 01 potência de 1200 watts RMS
- 01 processador digital estéreo
- 01 console digital com software atualizado de 32 canais para PA e monitor
- 05 equalizadores analógicos de 31 bandas estéreos
- 02 efeitos digitais
- 08 canais de compressores
- 08 canais de gate
- 03 potências de 1200 watts RMS para monitores
- 05 monitores de duas vias

- 01 corpo de bateria acústica completo
- 01 amplificadores para guitarra
- 01 amplificador para contrabaixo
- 10 microfones com pedestais
- 04 microfones com central receptora sem fio
- 02 microfones head set com receptora RF com 3000 bandas selecionáveis em 75 Mhz
- 04 sistemas de monitoração pessoal (in era) com receptora RF 1/50/100mW e banda de sintonização 72 Mhz com antenas e pilhas
- 10 direct box
- 01 equalizador de voltagem de 5000 watts
- 01 multicabo 32 vias com 40 metros
- 01 cabo de AC de 100 metros
- Fiação necessária para interligar todo o sistema
- 01 aparelho de CD com entradas USB
- 01 aparelho de DVD
- Passa cabos

- sistema de iluminação:
- 36 refeltores par led rgbw
- 04 elipsoidal
- 02 mini brut de 06 lampadas de 650 watts cada
- 04 set lite de 1000 watts
- 01 máquina de fumaça com ventilador e controle pela mesa de som
- 08 movingbean
- 01 mesa de luz computadorizada 48 canais 4KW para canal com sistema DMX 512
- cabo a/c 100 metros
- passa cabos

Secretaria de Planejamento Urbano
Gabinete do Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
SPU-003 - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ASSENTAMENTOS DE POSTURAS
MUNICIPAIS
EDITAL 239/2025

- Em cumprimento a lei 4974/2001 31 de maio de 2001
- Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados, para execução dos serviços de:
- 228-CONSTR./RECONSTR./MANUT. DE PASSEIO
Prazo legal para execucao do servico: 60 DIAS
- 234-VITRINE/ GRADE/ SIMILAR IRREGULAR
Prazo legal para execucao do servico: 60 DIAS
- 202-CESSAR OCUPAÇÃO/ DEPOSITO/ LANÇAMENTO
Prazo legal para execucao do servico: 1 DIA
- 216-LIMPEZA E CAPINACAO
Prazo legal para execucao do servico: 30 DIAS
- 213-EXPOSICAO IRREGULAR DE MERCADORIA
Prazo legal para execucao do servico: 1 DIA
- 206-OBSTRUCAO CONDUTORES DE AGUAS PLUVIAIS
Prazo legal para execucao do servico: 5 DIAS
- 229-OBSTACULOS NO PASSEIO PUBLICO
Prazo legal para execucao do servico: 60 DIAS
- 245-PUBLICIDADE IRREGULAR (FAIXA/BANNER)
Prazo legal para execucao do servico: 1 DIA

Prazos acima contados a partir da data de publicação do presente edital.
Esclarecemos aos contribuintes, que foram encaminhadas notificações individuais via correio.

NOME	INSCRIÇÃO	SERVIÇOS
A/C SR. SÍNDICO EDIFÍCIO LAURA	1.002.071.000	228
A/C SR. SÍNDICO EDIFÍCIO MIRELA	27.073.022.000	206
A/C SR. SÍNDICO EDIFÍCIO MIRELA	27.073.022.000	229
AIRTON APARECIDO DI ROCCO	20.049.010.000	228
ALINE KELEN DE SOUSA FELIX KOJIMA	6.030.035.000	234
AMILTON SANTANA MACIEL	27.141.003.000	228
ANDERSON DO CARMO BONATTI	27.137.010.000	228
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA	27.137.012.000	229
CINADIS REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	7.320	202
CLAUDIO ROBERTO CASSELLI	27.141.005.000	228
CURTINHAS CONSTRUCAO CIVIL INCORP.E PARTIC.LTDA	20.049.024.000	228
DEISI GASCHLER MARCON	1.008.004.000	228
DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A	13.059.024.000	216
DIRCEU TAVARES MACEDO JUNIOR	27.142.005.000	228
EDNO DE CASSIO PANSUTTI	27.142.004.000	228
ERIC EIDA KUBOTA	27.137.014.000	228
ERK COMERCIO DE SORVETES LTDA	312.574	245
FAUSTO RAMIRO BENITEZ CARMONA	27.141.004.000	228
FERNANDA ANDRADE DE MELLO	27.142.008.000	228
FRANCISCO ANTONIO XIMENES	620.545.011.000	229
GEORGES CHAMLIAN - ESPOLIO	27.056.026.000	202
IRANI REGINA BITOLO	17.029.022.000	228
JOAO DA SILVA DIAS - ESPOLIO	27.137.005.000	228
JOAO MARIA DA SILVA	27.135.001.000	206
JOAO MARIA DA SILVA	27.135.001.000	228
JOSE WANDERLEY BENATI	3.004.012.000	228
KELLY FERREIRA NOBRE	27.135.050.000	206
KIYOHARU YOKOI	3.073.018.000	228
LAERCIO LINS DE MELO	27.137.023.000	228
LUIS BARREIRO DE MIRANDA - ESPOLIO	24.061.041.000	228
MARCOS ROMERA	27.047.002.000	228
MARIA ANGELICA RANGEL SETTI POSTIGLIONE FANANI	1.099.024.000	228
MARIA ZULEIDE DA SILVA	6.030.038.000	234
MARTHA MARIA REGADAS	27.140.008.000	228
MECANICA E BORRACHARIA GASPARZINHO LTDA-ME	57.770	213
NELSON BRUMMUND	27.139.007.000	228
OSCAR MARTIN	27.139.009.000	228
PLANO LARANJEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT	24.061.039.000	228